



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1291/2014.

“Altera os limites do Distrito de Antunes.”

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º O limite territorial entre o Distrito de Antunes e Igaratinga (sede), devidamente aprovado pelo IGTEC – Instituto de Geoinformação e Tecnologia do Estado de Minas Gerais, passa a ser o seguinte:**

I – Começa no divisor vertente a margem direita do rio São João, no entroncamento com o divisor de águas entre rio São João e ribeirão Bom Sucesso e o divisor de águas entre rio São João e ribeirão Areias, segue por este divisor de águas entre rio São João e ribeirão Areias até a cabeceira do córrego da Contenda na serra das Contendas, contorna esta cabeceira até a cabeceira mais a leste do córrego Bananal, desta cabeceira até a nascente e pelo córrego do Bananal até sua foz no córrego Negro Queimado, deste ponto sobe por um espigão secundário até a cabeceira desta foz na Serra da Mescla, divisor de águas entre rio São João e ribeirão Areias, deste ponto segue o divisor de águas até o ponto fronteiro à foz do córrego da Laginha no ribeirão Areias.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 03 de novembro 2014.

  
Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

Certifico, que a Lei \_\_\_\_\_ foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais

Igaratinga, 03. 11. 14.

  
ASSINATURA